



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 382014
Código de validação: 0328DE6C0E

Dispõe sobre a atualização monetária das tabelas de custas e emolumentos previstas na Lei Estadual nº. 9.109/2009, para o exercício de 2015.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 38, da Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009 e pelo artigo 3º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que a atualização monetária de custas e emolumentos deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com fulcro na Lei Estadual 9.109/2009 e Lei Complementar Estadual nº. 48/2000, importando esta variação, no período de dezembro/2013 a novembro/2014, em 6,3338400%;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade e que os valores dos emolumentos devem guardar compatibilidade com os custos de remuneração dos serviços prestados pelas serventias, conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº. 10.169/2000;

CONSIDERANDO que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, § 2º, CTN), com a possibilidade de o reajuste ser realizado através de ato administrativo;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente em 6,3338400% os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Estadual nº. 9.109, de 29 de dezembro de 2009, e o limite geral máximo das custas e emolumentos, passando a vigorar com as alterações dispostas nesta Resolução e seus anexos.

Art. 2º O limite geral máximo das custas e emolumentos, previsto no artigo 37, da Lei Estadual nº. 9.109/2009 fica estabelecido em R\$ 8.594,60 (oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 3º. Fica, ainda, acrescido aos emolumentos o percentual de 3% (três por cento), previsto na Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, inclusive sobre o limite geral, previsto no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 73/2013.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXOS

**TABELA I
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CÍVEL**

Cód. Lei	ATOS	CUSTAS R\$
1.1	Apelação Cível	R\$ 80,20
1.2	Agravo de Instrumento	R\$ 80,20
1.3	Outros recursos oriundos do 1º Grau ou interpostos para os tribunais superiores, com exceção do agravo do art. 544, § 2º, do CPC, que independe de custas	R\$ 80,20
1.4	Agravo de decisão do presidente do Tribunal, do vice-presidente do Tribunal ou do relator	R\$ 20,00
1.5	Embargos Infringentes	R\$ 40,10
1.6	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	
1.6.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 26,70
1.6.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 33,50
1.6.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 53,50
1.6.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 80,20
1.6.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 113,70
1.6.6	De R\$ 10.025,01 a R\$15.187, 50	R\$ 173,70
1.6.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$22.781, 25	R\$ 253,90
1.6.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 381,10
1.6.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 574,70
1.6.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 855,30
1.6.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.283,10
1.6.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 1.924,70
1.6.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 2.646,50



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.6.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 80,20
1.6.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 6,60
1.7	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 160,40
1.8	Ação Rescisória (com base no valor da causa):	
1.8.1	Até R\$ 25.000,00	R\$ 66,80
1.8.2	De R\$ 25.000,01 a R\$ 37.500,00	R\$ 80,20
1.8.3	De R\$ 37.500,01 a R\$ 56.250,00	R\$ 127,00
1.8.4	De R\$ 56.250,01 a R\$ 84.375,00	R\$ 187,10
1.8.5	De R\$ 84.375,01 a R\$ 126.562,50	R\$ 280,80
1.8.6	De R\$ 126.562,51 a R\$ 189.843,75	R\$ 421,10
1.8.7	De R\$ 189.843,76 a R\$ 284.765,62	R\$ 635,00
1.8.8	De R\$ 284.765,63 a R\$ 399.999,99	R\$ 802,10
1.8.9	Acima de R\$ 399.999,99	R\$ 1.336,60
1.9	Mandado de Injunção	R\$ 80,20
1.10	Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Direta de Constitucionalidade	R\$ 80,20
1.11	Pedido de Intervenção	R\$ 66,80
1.12	Procedimentos Cautelares	R\$ 153,80
1.13	Correção Parcial	R\$ 80,20
1.14	Reclamação	R\$ 66,80
1.15	Restauração de autos	R\$ 66,80
1.16	Incidente de Falsidade	R\$ 66,80
1.17	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou Tribunal	R\$ 40,10
1.18	Representação por Excesso de Prazo	R\$ 20,00
1.19	Cartas precatórias ou rogatórias	R\$ 40,10
1.20	Suspensão de Segurança, de medida liminar, de antecipação de tutela ou de execução de sentença	R\$ 66,80



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.21	As custas dos recursos adesivos serão as mesmas do recurso principal.	
1.22	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
1.23	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da presidência do Tribunal de Justiça.	
1.24	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.	
1.24.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
1.25	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
1.26	As custas desta Tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
TABELA II		
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ÁREA CRIMINAL		
2.1	Recursos oriundos do 1º Grau:	
2.1.1	Ação Penal Pública	R\$ 26,70
2.1.2	Ação Penal Privada	R\$ 40,10
2.1.3	Recursos interpostos para os tribunais superiores	R\$ 40,10
2.2	Processos originários:	
2.2.1	Ação Penal Pública	R\$ 40,10
2.2.2	Ação Penal Privada	R\$ 40,10
2.2.3	Revisão Criminal	R\$ 40,10
2.2.4	Mandado de Segurança em matéria criminal	R\$ 80,20
2.2.5	Agravo de despacho do presidente, do vice-presidente ou do relator	R\$ 20,00
2.2.6	Embargos Infringentes e de Nulidade	R\$ 40,10
2.2.7	Questões e Procedimentos Incidentais	R\$ 26,70
2.2.8	Desaforamento	R\$ 26,70



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2.2.9	Restauração de Autos	R\$ 66,80
2.2.10	Incidente de Falsidade	R\$ 66,80
2.2.11	Interpelação Judicial	R\$ 93,60
2.2.12	Exceção de suspeição, de impedimento ou de incompetência de desembargador, câmara ou do Tribunal	R\$ 40,10
2.2.13	Representação por indignidade para o oficialato e perda de graduação de praças	R\$ 40,10
2.2.14	Representação por excesso de prazo	R\$ 20,00
2.2.15	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 133,80
2.2.16	As custas de processos originários não relacionados nesta tabela serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
2.3	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.4	As custas relativas aos recursos interpostos aos tribunais superiores serão cobradas de acordo com as normas dos respectivos tribunais.	
2.4.1	O porte de remessa de recursos para os tribunais superiores será cobrado de acordo com ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
2.5	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final e outros casos previstos em lei.	
2.5.1	O preparo dos recursos de ação penal pública de réus que não sejam pobres serão pagos quando da sua interposição.	
2.6	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
TABELA III		
DA JUSTIÇA DE 2º GRAU - ATOS DIVERSOS		
3.1	Distribuição	R\$ 3,40



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.2	Diligências para citação, notificação ou intimação para qualquer finalidade, realizada por oficial de justiça:	
3.2.1	Na zona urbana	R\$ 26,70
3.2.2	Na zona rural ou termo judiciário	R\$ 46,80
3.2.3	Se, em uma única diligência, o oficial de justiça realizar citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa no mesmo endereço, será cobrada somente a prática de um ato.	
3.3	Certidão, alvará, edital e carta de sentença – a primeira folha ou de folha única	R\$ 26,70
3.3.1	Por folha que exceder	R\$ 5,40
3.4	Alvará para levantamento de precatório	R\$ 66,80
3.4.1	Alvará para liberação de requisições de pequeno valor será isento de custas.	
3.5	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.6	As despesas com cópia de documentos serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
3.7	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo do Tribunal de Justiça.	
3.8	As custas de atos diversos não relacionados nesta tabela, serão cobradas de acordo com as tabelas da Justiça de 1º Grau.	
3.9	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
TABELA IV		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CÍVEIS		
4.1	Processos de procedimento ordinário (com base no valor da causa):	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.1.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 66,80
4.1.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 86,80
4.1.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 127,00
4.1.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 187,10
4.1.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 280,80
4.1.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 427,80
4.1.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 635,00
4.1.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 949,00
4.1.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 1.430,20
4.1.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 2.138,70
4.1.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 3.214,70
4.1.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 4.818,50
4.1.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$ 6.616,40
4.1.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$ 8.594,60
4.2	Processos de procedimento sumário e especial de jurisdição contenciosa do Código de Processo Civil ou sumaríssimo dos Juizados Especiais Cíveis (com base no valor da causa):	
4.2.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 40,10
4.2.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 53,50
4.2.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 80,20
4.2.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 113,70
4.2.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 173,70
4.2.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 253,90
4.2.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 381,10
4.2.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 574,70
4.2.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 855,30
4.2.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 1.283,10
4.2.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.924,70
4.2.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 2.893,90
4.2.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 3.969,80
4.3	Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária, inclusive separação e divórcio sem partilha de bens	R\$ 93,60
4.3.1	Nos processos de separação e divórcio com partilha de bens, as custas serão de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) acrescidas dos valores do item 4.2, conforme os bens a partilhar.	
4.4	Processos cautelares em geral	R\$ 153,80
4.5	Nos processos de execução de título judicial ou extrajudicial e no executivo fiscal, salvo no cumprimento de sentença proferida no juízo cível (com base no valor da causa):	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.5.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 53,50
4.5.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 66,80
4.5.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 100,30
4.5.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 153,80
4.5.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 227,20
4.5.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 340,90
4.5.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 508,00
4.5.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 761,90
4.5.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 1.142,80
4.5.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 1.711,00
4.5.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 2.573,10
4.5.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 3.856,30
4.5.13	De R\$ 172.995,14 a R\$ 499.999,99	R\$ 5.293,10
4.5.14	Acima de R\$ 499.999,99	R\$ 8.594,60
4.6	Na liquidação, no cumprimento de sentença e impugnação de seu cumprimento	R\$ 66,80
4.7	Mandado de Segurança (com base no valor da causa):	
4.7.1	Até R\$ 2.000,00	R\$ 26,70
4.7.2	De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 33,50
4.7.3	De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.500,00	R\$ 53,50
4.7.4	De R\$ 4.500,01 a R\$ 6.750,00	R\$ 80,20
4.7.5	De R\$ 6.750,01 a R\$ 10.025,00	R\$ 113,70
4.7.6	De R\$ 10.025,01 a R\$ 15.187, 50	R\$ 173,70
4.7.7	De R\$ 15.187, 51 a R\$ 22.781, 25	R\$ 253,90
4.7.8	De R\$ 22.781,26 a R\$ 34.171,87	R\$ 381,10
4.7.9	De R\$ 34.171,88 a R\$ 51.257,81	R\$ 574,70
4.7.10	De R\$ 51.257, 82 a R\$ 76.886,72	R\$ 855,30
4.7.11	De R\$ 76. 886,73 a R\$ 115.330,08	R\$ 1.283,10
4.7.12	De R\$ 115.330,09 a R\$ 172.995,13	R\$ 1.924,70
4.7.13	Acima de R\$ 172.995,13	R\$ 2.646,50
4.7.14	Mandado de segurança sem valor declarado ou de valor inestimável	R\$ 80,20
4.7.15	Ao Mandado de Segurança com mais de um impetrante será acrescido à conta de custa, por impetrante.	R\$ 6,60
4.8	Mandado de Segurança Coletivo	R\$ 160,40
4.9	Mandado de segurança interposto perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais	R\$ 80,20
4.10	Nos inventários as custas serão as do item 4.1; e nos arrolamentos, as do item 4.2, em ambos os	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	casos com base no valor dos bens.	
4.10.1	Na renovação de inventário por morte do cônjuge ou de herdeiro após o cálculo de liquidação, as custas do item 4.1 serão acrescidas de quinze por cento.	
4.10.2	Inventário negativo puro e simples sem expedição de alvará	R\$ 66,80
4.10.3	Habilitação de crédito em inventário	R\$ 66,80
4.10.4	Multa aplicada ao espólio pelo atraso na abertura do inventário	R\$ 66,80
4.11	Por formal de partilha (com base no valor de cada pagamento):	
4.11.1	Até R\$ 25.000,00	R\$ 33,50
4.11.2	De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 53,50
4.11.3	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 100,30
4.11.4	Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 160,40
4.11.5	Quando o formal de partilha for substituído pela certidão de pagamento, as custas do item 4.11 serão reduzidas em cinquenta por cento.	
4.12	Processos de Alvará (custas sobre o valor dos bens):	
4.12.1	Até R\$ 1.250,00	R\$ 40,10
4.12.2	De R\$ 1.250,01 a R\$ 1.875,00	R\$ 60,20
4.12.3	De R\$ 1.875,01 a R\$ 2.813,00	R\$ 100,30
4.12.4	De R\$ 2.813,01 a R\$ 4.220,00	R\$ 160,40
4.12.5	Acima de R\$ 4.220,00	R\$ 207,20
4.12.6	Nos processos de pedido de Alvará cujos bens não possam ser avaliados	R\$ 66,80
4.13	Falência e Recuperação Judicial	
4.13.1	Na falência ou recuperação judicial, as custas serão as do item 4.1 desta tabela.	
4.13.2	Na convalidação da recuperação judicial em falência, as custas serão acrescidas em dez por cento do valor pago, conforme item 4.13.1 desta tabela.	
4.13.3	Na recuperação judicial de microempresa e empresa de pequeno porte, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas de cinquenta por cento.	
4.13.4	Na recuperação extrajudicial com homologação facultativa ou obrigatória judicial, as custas serão as do item 4.13.1 desta Tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.13.5	Nas habilitações e impugnações de crédito em falência	R\$ 66,80
4.14	Nos processos acessórios, preventivos ou incidentais	R\$ 66,80



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	e nas exceções processadas em autos próprios	
4.15	Nas Cartas:	
4.15.1	Precatórias, rogatórias ou de ordem de qualquer origem ou finalidade	R\$ 40,10
4.15.2	Nas cartas com finalidade de penhora, avaliação e alienação de bens, nos processos de execução, as custas serão as do item 4.1 desta tabela, reduzidas em cinquenta por cento.	
4.15.3	Nas cartas expedidas e cumpridas no Estado do Maranhão, as custas serão pagas apenas uma vez, na expedição.	
4.15.4	Nas cartas a cumprir em outros estados, as custas serão do subitem 4.15.1 quando de sua expedição.	
4.16	Nas cartas de arrematação, adjudicação ou arrendamento em hasta pública ou leilão, as custas serão calculadas sobre o valor da venda, adjudicação ou locação, atendendo às seguintes faixas:	
4.16.1	Até R\$ 2.500,00	R\$ 66,80
4.16.2	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.750,00	R\$ 86,80
4.16.3	De R\$ 3.750,01 a R\$ 5.625,00	R\$ 127,00
4.16.4	De R\$ 5.625,01 a R\$ 8.437,50	R\$ 187,10
4.16.5	De R\$ 8.437,51 a R\$ 12.656,27	R\$ 280,80
4.16.6	De R\$12.656,28 a R\$ 18.984,42	R\$ 427,80
4.16.7	De R\$ 18.984,43 a R\$ 28.476,65	R\$ 635,00
4.16.8	Acima de R\$ 28.476,65	R\$ 775,30
4.17	Certidão, alvará, edital e carta de sentença - a primeira folha ou folha única.	R\$ 26,70
4.17.1	Por folha que exceder	R\$ 5,40
4.18	Recursos oriundos dos Juizados Especiais Cíveis às Turmas Recursais, além das custas do processo e do disposto no item 4.19.	R\$ 80,20
4.18.1	Recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 1.3, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.	
4.19	As custas nos Juizados Especiais Cíveis serão devidas na interposição de recurso e em outros casos previstos em lei, ocasião em que serão devidas todas as custas do processo, desde o seu início até o preparo e porte de remessa e retorno do recurso conforme tabelas da Primeira Instância.	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.20	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.21	O porte de remessa e de retorno será disciplinado através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.22	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
4.23	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.	
TABELA V		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - PROCESSOS CRIMINAIS		
5.1	Processos diversos:	
5.1.1	Processos de competência do Tribunal do Júri	R\$ 160,40
5.1.2	Processos de competência do Juiz Singular	R\$ 160,40
5.1.3	Processos de competência dos Juizados Especiais Criminais	R\$ 80,20
5.1.4	Nos processos de competência dos Juizados Especiais Criminais havendo homologação de composição civil ou aplicação de pena restritiva de direitos ou multa conforme art. 87, da Lei 9.099/95, as custas serão reduzidas em cinquenta por cento.	
5.1.5	Processos acessórios, preventivos ou incidentais e nas exceções, processados em autos próprios	R\$ 60,20
5.1.6	Processos de livramento condicional, reabilitação e execução de sentença	R\$ 46,80
5.1.7	Em processo de <i>habeas corpus</i> quando for concedida a ordem e a autoridade coatora for condenada em custas por ter agido com má-fé ou evidente abuso de poder, as custas a serem pagas pela autoridade coatora serão de	R\$ 133,80
5.1.8	As custas deste item serão para todo processo, da autuação à decisão final.	
5.2	Nas certidões e cartas de sentenças, as custas serão de – de folha única ou pela primeira folha	R\$ 26,70
5.2.1	Por folha que exceder	R\$ 5,40



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.3	Nos recursos oriundos dos Juizados Especiais Criminais para as Turmas Recursais, as custas serão as mesmas do item 2.1	
5.3.1	Os recursos oriundos dos Juizados Especiais para o Supremo Tribunal Federal além das custas do item 2.1, obedecerão as tabelas desse Tribunal, além do porte de remessa.	
5.4	Porte de remessa e retorno serão disciplinados através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.5	As custas de cópia de documentos processuais serão disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.6	As custas desta tabela não incluem as despesas postais, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente e disciplinadas através de ato normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.	
5.7	As custas desta tabela serão recolhidas de uma só vez e antecipadamente, com exceção das custas de processo de ação penal pública, que serão pagas ao final, salvo os casos previstos em lei.	
TABELA VI		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO		
6.1	Distribuição de petições iniciais com as devidas anotações	R\$ 3,40
6.2	Desarquivamento de processo com fornecimento de certidão	R\$ 26,70
6.3	Das certidões:	R\$ 26,70
6.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
6.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40
6.4	Das buscas:	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.4.1	Até dois anos	R\$ 4,00
6.4.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
6.4.3	Até dez anos	R\$ 10,60
6.4.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
6.4.5	Até vinte anos	R\$ 17,40
6.4.6	Até trinta anos	R\$ 22,60
6.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
6.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70
6.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
TABELA VII		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA CONTADORIA		
7.1	Elaboração de conta de custas (sobre o valor da causa):	
7.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 13,50
7.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 20,00
7.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 40,10
7.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 80,20
7.1.5	Acima de R\$ 40.000,00	R\$ 147,10
7.2	Por cálculo, liquidação ou rateio, serão cobradas as mesmas custas do item 7.1, incidindo os percentuais sobre o valor estimado ou apurado.	
7.3	Cálculo de atualização monetária e de juros até dois anos	R\$ 20,00
7.3.1	Por cada ano que exceder	R\$ 6,60
7.4.	Das certidões:	R\$ 26,70
7.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
7.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40
7.5	Das buscas:	
7.5.1	Até dois anos	R\$ 4,00
7.5.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
7.5.3	Até dez anos	R\$ 10,60
7.5.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
7.5.5	Até vinte anos	R\$ 17,40
7.5.6	Até trinta anos	R\$ 22,60
7.5.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
7.5.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.5.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
TABELA VIII		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DA PARTIDORIA		
8.1	Por partilha e sobrepilha (com base no valor dos bens):	
8.1.1	Até R\$ 5.000,00	R\$ 20,00
8.1.2	De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 33,50
8.1.3	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 60,20
8.1.4	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 120,40
8.1.5	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 240,60
8.1.6	Acima de R\$ 80.000,00	R\$ 267,30
8.2	Nos rateios de qualquer natureza, reforma ou emenda da partilha, salvo por erro ou culpa do partidor, as custas serão as do item 8.1, reduzidos em cinquenta por cento.	
8.3.	Das certidões:	R\$ 26,70
8.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
8.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40
8.4	Das buscas:	
8.4.1	Até dois anos	R\$ 4,00
8.4.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
8.4.3	Até dez anos	R\$ 10,60
8.4.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
8.4.5	Até vinte anos	R\$ 17,40
8.4.6	Até trinta anos	R\$ 22,60
8.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
8.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70
8.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
TABELA IX		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DE AVALIAÇÃO		
9.1	Avaliação de bens móveis e imóveis, inclusive semoventes, em processos de inventários, de execução ou qualquer outro, com base no valor	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	apurado:	
9.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 20,00
9.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 26,70
9.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 40,10
9.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 60,20
9.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 86,80
9.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 127,00
9.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 193,70
9.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$ 287,40
9.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 401,00
9.2	Quando no mandado de avaliação constar mais de um bem, a presente tabela será aplicada para cada bem.	
9.3.	Das certidões:	R\$ 26,70
9.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
9.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40
9.4	Das buscas:	
9.4.1	Até dois anos	R\$ 4,00
9.4.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
9.4.3	Até dez anos	R\$ 10,60
9.4.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
9.4.5	Até vinte anos	R\$ 17,40
9.4.6	Até trinta anos	R\$ 22,60
9.4.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
9.4.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70
9.4.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
TABELA X		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - DA SECRETARIA JUDICIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO		
10.1	Depósito, compreendendo a guarda, os registros, a escrituração relativa aos rendimentos, a elaboração e apresentação de balancetes mensais e das contas anuais de bens móveis e imóveis, sobre seus valores, por ano ou fração de ano, de permanência sob a guarda judicial:	
10.1.1	Até R\$ 7.500,00	R\$ 20,00
10.1.2	De R\$ 7.500,01 a R\$ 11.250,00	R\$ 26,70
10.1.3	De R\$ 11.250,01 a R\$ 16.875,00	R\$ 40,10
10.1.4	De R\$ 16.875,01 a R\$ 25.313,00	R\$ 60,20
10.1.5	De R\$ 25.313,01 a R\$ 37.970,00	R\$ 86,80



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.1.6	De R\$ 37.970,01 a R\$ 56.955,00	R\$ 127,00
10.1.7	De R\$ 56.955,01 a R\$ 85.433,00	R\$ 193,70
10.1.8	De R\$ 85.433,01 a R\$ 128.150,00	R\$ 287,40
10.1.9	Acima de R\$ 128.150,00	R\$ 401,00
10.2	Sobre o valor dos frutos ou rendimentos líquidos dos bens depositados, as custas serão de vinte por cento, até o limite máximo de	R\$ 154,90
10.3	As importâncias em dinheiro serão depositadas na forma definida pelo Tribunal de Justiça	
10.4	As custas não incluirão a indenização das despesas com manutenção dos bens depositados, às quais serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz de Direito do feito.	
10.5	As custas do item 10.2 serão pagas em seguida à apuração dos valores auferidos.	
10.6	Das certidões:	R\$ 26,70
10.6.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
10.6.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40
10.7	Das buscas:	
10.7.1	Até dois anos	R\$ 4,00
10.7.2	Até cinco anos	R\$ 6,60
10.7.3	Até dez anos	R\$ 10,60
10.7.4	Até quinze anos	R\$ 13,50
10.7.5	Até vinte anos	R\$ 17,40
10.7.6	Até trinta anos	R\$ 22,60
10.7.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70
10.7.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70
10.7.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.	
TABELA XI		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA		
11.1	Diligências para citação, intimação, notificação ou qualquer outra finalidade processual realizadas pelo oficial de justiça:	
11.1.1	No perímetro urbano	R\$ 26,70
11.1.2	Na zona rural ou termo judiciário, além da diligência	R\$ 46,80



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

11.1.3	Realizada citação, notificação ou intimação de mais de uma pessoa, no mesmo endereço em uma única diligência, será cobrada apenas a prática de um ato.	
11.1.4	Nas intimações da parte e do advogado, sobre um mesmo ato, será devido apenas o valor de uma diligência.	
11.1.5	Na citação, notificação ou intimação com hora certa, as custas serão acrescidas em	R\$ 13,50
11.2	Penhora, arresto, sequestro, apreensão, remoção, despejo, prisão, arrombamento, reintegração, imissão de posse e outros atos não especificados de seu ofício, além da diligência, se for o caso (sobre o valor da causa):	
11.2.1	Até R\$ 4.800,00	R\$ 33,50
11.2.2	De R\$ 4.800,01 a R\$ 9.600,00	R\$ 46,80
11.2.3	De R\$ 9.600,01 a R\$ 14.400,00	R\$ 80,20
11.2.4	De R\$ 14.400,01 a R\$ 21.600,00	R\$ 120,40
11.2.5	De R\$ 21.600,01 a R\$ 32.400,00	R\$ 180,40
11.2.6	De R\$ 32.400,01 a R\$ 48.600,00	R\$ 274,00
11.2.7	De R\$ 48.600,01 a R\$ 72.900,00	R\$ 407,70
11.2.8	De R\$ 72.900,01 a R\$ 109.350,00	R\$ 608,00
11.2.9	Acima de R\$ 109.350,00	R\$ 655,00
11.3	Quando o ato, mediante determinação do Juiz, houver de ser realizado fora do horário normal ou em dia não útil, as custas serão cobradas em dobro.	
11.4	Das certidões	R\$ 26,70
11.4.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
11.4.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40
TABELA XII		
DA JUSTIÇA DE 1º GRAU – DOS INTÉRPRETES E DOS TRADUTORES		
12.1	Dos interpretes:	
12.1.1	Pela primeira página digitada ou datilografada	R\$ 26,70
12.1.2	Por página digitada ou datilografada acrescida	R\$ 13,50
12.2	Dos tradutores:	
12.2.1	Pela primeira página traduzida	R\$ 26,70



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

12.2.2	Por página traduzida acrescida	R\$ 13,50
12.3	Das certidões:	R\$ 26,70
12.3.1	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40
12.3.2	Por folha acrescida além da primeira, será cobrado mais	R\$ 5,40

TABELA XIII
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DOS TABELIONATOS DE NOTAS

Cód. Lei	Atos	EMOLUMENTOS	FERC	TOTAL
13.1	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):			
13.1.1	Ate R\$ 7.800,00	R\$ 104,20	R\$ 3,10	R\$ 107,30
13.1.2	De R\$ 7.800,01 a R\$ 9.750,00	R\$ 117,70	R\$ 3,50	R\$ 121,20
13.1.3	De R\$ 9.750,01 a R\$ 12.187,50	R\$ 147,10	R\$ 4,40	R\$ 151,50
13.1.4	De R\$ 12.187,51 a R\$ 15.234,37	R\$ 183,10	R\$ 5,50	R\$ 188,60
13.1.5	De R\$ 15.234,38 a R\$ 19.042,96	R\$ 228,50	R\$ 6,90	R\$ 235,40
13.1.6	De R\$ 19.042,97 a R\$ 23.803,71	R\$ 286,00	R\$ 8,60	R\$ 294,60
13.1.7	De R\$ 23.803,72 a R\$ 29.754,63	R\$ 358,20	R\$ 10,70	R\$ 368,90
13.1.8	De R\$ 29.754,64 a R\$ 37.193,28	R\$ 447,80	R\$ 13,40	R\$ 461,20
13.1.9	De R\$ 37.193,29 a R\$ 46.491,60	R\$ 558,80	R\$ 16,80	R\$ 575,60
13.1.10	De R\$ 46.491,61 a R\$ 58.114,50	R\$ 699,10	R\$ 21,00	R\$ 720,10
13.1.11	De R\$ 58.114,51 a R\$ 72.643,12	R\$ 874,30	R\$ 26,20	R\$ 900,50
13.1.12	De R\$ 72.643,13 a R\$ 90.803,90	R\$ 1.092,00	R\$ 32,80	R\$ 1.124,80



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.1.13	De R\$ 90.803,91 a R\$ 113.504,88	R\$ 1.366,10	R\$ 41,00	R\$ 1.407,10
13.1.14	De R\$ 113.504,89 a R\$ 141.881,10	R\$ 1.707,00	R\$ 51,20	R\$ 1.758,20
13.1.15	De R\$ 141.881,11 a R\$ 177.351,37	R\$ 2.133,30	R\$ 64,00	R\$ 2.197,30
13.1.16	De R\$ 177.351,38 a R\$ 221.689,21	R\$ 2.666,60	R\$ 80,00	R\$ 2.746,60
13.1.17	De R\$ 221.689,22 a R\$ 277.111,51	R\$ 3.333,70	R\$ 100,00	R\$ 3.433,70
13.1.18	De R\$ 277.111,52 a R\$ 346.389,40	R\$ 4.167,60	R\$ 125,00	R\$ 4.292,60
13.1.19	De R\$ 346.389,41 a R\$ 432.986,76	R\$ 5.209,00	R\$ 156,30	R\$ 5.365,30
13.1.20	De R\$ 432.986,77 a R\$ 541.233,46	R\$ 6.510,90	R\$ 195,30	R\$ 6.706,20
13.1.21	De R\$ 541.233,47 a R\$ 676.541,83	R\$ 8.138,90	R\$ 244,20	R\$ 8.383,10
13.1.22	Acima de R\$ 676.541,83	R\$ 8.594,60	R\$ 257,80	R\$ 8.852,40
13.2	Escritura completa, compreendendo todos os atos necessários inclusive fornecimento do primeiro traslado, sem valor econômico.	R\$ 156,40	R\$ 4,70	R\$ 161,10
13.3	Escritura completa de permuta de bens, a base de cálculo será o somatório dos bens. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
13.4	Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
	Os emolumentos			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.5	referidos nos itens anteriores desta tabela serão calculados com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
13.6	Os emolumentos devidos aos tabelionatos de notas nos atos relacionados à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos para vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	dezembro de 1973.			
13.7	Escritura de separação e divórcio sem bens a partilhar	R\$ 93,60	R\$ 2,80	R\$ 96,40
13.8	Escritura de separação, divórcio, partilha e inventário, os emolumentos são os mesmos do item 13.1 com base no valor dos bens.			
13.9	Procurações, incluindo o primeiro traslado, figurando apenas uma pessoa ou casal como outorgante:			
13.9.1	Em causa própria, as custas serão as mesmas do item 13.1, reduzidas em cinquenta por cento.			
13.9.2	Procuração outorgada com poderes para assinatura de contrato com instituição financeira para obtenção de empréstimo junto a Programas de Agricultura Familiar, para Programas de Assistência do Governo e para fins previdenciários.	R\$ 20,00	R\$ 0,60	R\$ 20,60
13.9.3	Outras procurações	R\$ 69,60	R\$ 2,10	R\$ 71,70
13.9.4	No caso de procurações com mais de uma pessoa, exceto o casal que se considera como apenas um outorgante, serão acrescidos aos emolumentos finais,	R\$ 8,10	R\$ 0,20	R\$ 8,30



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	por pessoa,			
13.9.5	Nos substabelecimentos de procurações	R\$ 36,20	R\$ 1,10	R\$ 37,30
13.9.6	Revogação de procuração e de substabelecimento por renúncia do mandato ou cassação	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
13.10	Testamento, incluindo traslado e certidão:			
13.10.1	Público sem conteúdo patrimonial	R\$ 66,80	R\$ 2,00	R\$ 68,80
13.10.2	Público com valor patrimonial	R\$ 434,40	R\$ 13,00	R\$ 447,40
13.10.3	Cerrado, incluindo todos os atos necessários.	R\$ 86,80	R\$ 2,60	R\$ 89,40
13.10.4	Revogação de testamento.	R\$ 86,80	R\$ 2,60	R\$ 89,40
13.10.5	Modificação de cláusula de testamento, incluindo traslado e certidão	R\$ 86,80	R\$ 2,60	R\$ 89,40
13.11	Escritura de constituição ou de especificação de condomínio em plano horizontal e suas modificações por convenção	R\$ 147,10	R\$ 4,40	R\$ 151,50
13.11.1	Por unidade autônoma, o apartamento e as vagas na garagem que o servem, será acrescido de	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
13.12	Certidões ou traslado:			
13.12.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
	Por pessoa acrescida na certidão, que não		R\$	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.12.2	sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40	0,20	R\$ 5,60
13.12.3	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
13.13	Das buscas:			
13.13.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
13.13.2	Até cinco anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
13.13.3	Até dez anos	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
13.13.4	Até quinze anos	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
13.13.5	Até vinte anos	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
13.13.6	Até trinta anos	R\$ 22,60	R\$ 0,70	R\$ 23,30
13.13.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
13.13.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
13.13.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
13.14	Atas Notariais:			
13.14.1	Pela primeira folha	R\$ 133,80	R\$ 4,00	R\$ 137,80
13.14.2	Por folha que exceder	R\$ 66,80	R\$ 2,00	R\$ 68,80
13.15	Averbação de qualquer natureza	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
13.16	Retificação e/ou ratificação ou qualquer outro ato destinado a integrar escritura anteriormente lavrada	R\$ 52,10	R\$ 1,60	R\$ 53,70
13.17	Registro de firma – cadastro			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

13.17.1	Cadastro	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
13.17.2	Reconhecimento de sinal, letra e firma ou somente de firma, por assinatura	R\$ 3,40	R\$ 0,10	R\$ 3,50
13.17.3	Reconhecimento de firma, por assinatura, em documento de transferência, mandato ou quitação de veículos automotores	R\$ 20,00	R\$ 0,60	R\$ 20,60
13.18	Autenticação de cópias de documentos extraídas por meio reprográfico, por página	R\$ 3,40	R\$ 0,10	R\$ 3,50
TABELA XIV				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS				
14.1	Casamento:			
14.1.1	Habilitação e registro, lavratura de assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todas as despesas, com fornecimento de uma certidão, exceto com editais	R\$ 121,50	R\$ 3,60	R\$ 125,10
14.1.2	Afixação, publicação e arquivamento de edital de proclamas e fornecimento da respectiva certidão, excluídas as despesas e publicação na imprensa quando	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	necessário (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
14.1.3	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona urbana	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
14.1.4	Diligência quando o casamento for celebrado fora da serventia – na zona rural	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
14.1.5	Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, inclusive o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	R\$ 86,80	R\$ 2,60	R\$ 89,40
14.1.6	Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da respectiva certidão	R\$ 46,80	R\$ 1,40	R\$ 48,20
14.1.7	Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
14.1.8	Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização do projeto Casamentos Comunitários organizado pelo Poder Judiciário do Maranhão.			
14.a	Registro de nascimento, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	04/11/11)			
14.b	Registro de nascimento realizado pelas Centrais ou Postos de Registro, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.c	Assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.d	Assento de natimorto, bem como pela primeira certidão respectiva. Isento. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.2	Registro de emancipação, tutela, interdição ou ausência. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
14.3	Das transcrições:			
14.3.1	Transcrição de assento de nascimento, casamento e óbito ocorridos no exterior	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
14.3.2	Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
14.3.3	Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	alteração de patronímico familiar. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
14.3.4	Procedimento de adoção e reconhecimento de filho, incluída a certidão	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
14.4	Das averbações em geral:			
14.4.1	Quando lavrada à margem do registro	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
14.4.2	Quando houver necessidade de transporte para outra folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
14.4.3	Quando for referente à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
14.5	Das certidões:			
14.5.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
14.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
14.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
14.6	Das buscas:			
14.6.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
14.6.2	Até cinco anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
14.6.3	Até dez anos	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
14.6.4	Até quinze anos	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
			R\$	



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14.6.5	Até vinte anos	R\$ 17,40	0,50	R\$ 17,90
14.6.6	Até trinta anos	R\$ 22,60	R\$ 0,70	R\$ 23,30
14.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
14.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
14.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			

TABELA XV

DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

15.1	Registro completo com as anotações e remissões de contrato, título ou documento com valor econômico declarado, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluído o fornecimento de uma certidão (sobre o valor declarado):			
15.1.1	Ate R\$ 7.057,14	R\$ 65,50	R\$ 2,00	R\$ 67,50
15.1.2	De R\$ 7.057,15 a R\$ 8.821,42	R\$ 75,00	R\$ 2,30	R\$ 77,30
15.1.3	De R\$ 8.821,43 a R\$ 11.026,78	R\$ 93,60	R\$ 2,80	R\$ 96,40
15.1.4	De R\$ 11.026,79 a R\$ 13.783,48	R\$ 116,30	R\$ 3,50	R\$ 119,80
15.1.5	De R\$ 13.783,49 a R\$ 17.229,35	R\$ 145,70	R\$ 4,40	R\$ 150,10
15.1.6	De R\$ 17.229,36 a R\$ 21.536,68	R\$ 181,80	R\$ 5,50	R\$ 187,30
15.1.7	De R\$ 21.536,69 a R\$ 26.920,85	R\$ 227,20	R\$ 6,80	R\$ 234,00
15.1.8	De R\$ 26.920,86 a R\$ 33.651,06	R\$ 283,40	R\$ 8,50	R\$ 291,90
15.1.9	De R\$ 33.651,07 a R\$ 42.063,82	R\$ 354,20	R\$ 10,60	R\$ 364,80
15.1.10	De R\$ 42.063,83 a R\$	R\$ 442,30	R\$ 13,30	R\$ 455,60



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	52.579,77			
15.1.11	De R\$ 52.579,78 a R\$ 65.724,72	R\$ 553,40	R\$ 16,60	R\$ 570,00
15.1.12	De R\$ 65.724,73 a R\$ 82.155,90	R\$ 692,30	R\$ 20,80	R\$ 713,10
15.1.13	De R\$ 82.155,91 a R\$ 102.694,87	R\$ 864,80	R\$ 25,90	R\$ 890,70
15.1.14	De R\$ 102.694,88 a R\$ 128.368,59	R\$ 1.081,30	R\$ 32,40	R\$ 1.113,70
15.1.15	De R\$ 128.368,60 a R\$ 160.460,75	R\$ 1.351,40	R\$ 40,50	R\$ 1.391,90
15.1.16	De R\$ 160.460,76 a R\$ 200.575,95	R\$ 1.689,50	R\$ 50,70	R\$ 1.740,20
15.1.17	De R\$ 200.575,96 a R\$ 250.719,95	R\$ 2.110,60	R\$ 63,30	R\$ 2.173,90
15.1.18	De R\$ 250.719,96 a R\$ 313.399,95	R\$ 2.638,60	R\$ 79,20	R\$ 2.717,80
15.1.19	De R\$ 313.399,96 a R\$ 391.749,94	R\$ 3.298,80	R\$ 99,00	R\$ 3.397,80
15.1.20	De R\$ 391.749,95 a R\$ 489.687,42	R\$ 4.123,50	R\$ 123,70	R\$ 4.247,20
15.1.21	De R\$ 489.687,43 a R\$ 612.109,28	R\$ 5.154,10	R\$ 154,60	R\$ 5.308,70
15.1.22	De R\$ 612.109,29 a R\$ 765.136,60	R\$ 6.442,60	R\$ 193,30	R\$ 6.635,90
15.1.23	De R\$ 765.136,61 a R\$ 956.420,75	R\$ 8.053,30	R\$ 241,60	R\$ 8.294,90
15.1.24	Acima de R\$ 956.420,75	R\$ 8.594,60	R\$ 257,80	R\$ 8.852,40
15.2	No registro de contrato de alienação fiduciária, leasing ou reserva de domínio, os emolumentos cobrados serão os do item 15.1 (sobre o valor financiado).			
15.3	Registro de título, contrato ou documento sem valor econômico, traslado na íntegra ou por extrato conforme requerido, incluindo o fornecimento de uma			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	certidão:			
15.3.1	Até uma página	R\$ 45,50	R\$ 1,40	R\$ 46,90
15.3.2	Por página que exceder	R\$ 12,00	R\$ 0,40	R\$ 12,40
15.4	De contrato, estatuto ou qualquer outro constitutivo de sociedade, associação ou fundação com capital declarado ou fim econômico, serão sobrados os emolumentos do subitem 15.1			
15.5	Registro de contrato, estatuto ou qualquer outro ato constitutivo de sociedade, associação ou fundação sem capital declarado ou fim econômico serão de			
15.5.1	Até cinco páginas	R\$ 113,70	R\$ 3,40	R\$ 117,10
15.5.2	Por página que exceder	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
15.6	Registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias, pelo processamento e pela matrícula	R\$ 303,50	R\$ 9,10	R\$ 312,60
15.7	Registro de termos de abertura e encerramento em livros de contabilidade ou ato de sociedade civil, associação ou fundação, inclusive registro de atas	R\$ 50,70	R\$ 1,50	R\$ 52,20



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.8	Registro para fins de notificação extrajudicial, por destinatário. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 40,70	R\$ 1,20	R\$ 41,90
15.8.1	Diligência para notificação extrajudicial, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
15.8.2	Certidão à margem do registro, por destinatário. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
15.9	Averbação de documento para integrar, modificar ou cancelar registro, com ou sem valor patrimonial, incluindo a certidão:			
15.9.1	Pela primeira folha	R\$ 50,70	R\$ 1,50	R\$ 52,20
15.9.2	Por folha que exceder	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
15.10	Das certidões:			
15.10.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
15.10.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
15.10.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
15.11	Das buscas:			
15.11.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
15.11.2	Até cinco anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
15.11.3	Até dez anos	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
15.11.4	Até quinze anos	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
15.11.5	Até vinte anos	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

15.11.6	Até trinta anos	R\$ 22,60	R\$ 0,70	R\$ 23,30
15.11.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
15.11.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
15.11.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
15.12	No registro do contrato de aluguel os emolumentos serão os do item 15.1:			
15.12.1	Se o contrato de aluguel for por período inferior a doze meses, a base de cálculo dos emolumentos será igual a soma de todas as mensalidades.			
15.12.2	Se o contrato de aluguel for por período igual ou superior a doze meses ou ainda por prazo indeterminado, a base de cálculo será a soma de doze meses de aluguel.			
TABELA XVI				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS				
16.1	Prenotações de título levado a registro	R\$ 21,50	R\$ 0,60	R\$ 22,10
16.2	Matrícula de imóveis no Registro Geral, incluído fornecimento da primeira certidão	R\$ 50,70	R\$ 1,50	R\$ 52,20
16.3	Registros de atos com valor declarado, averbações necessárias e			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	fornecimento da primeira certidão:			
16.3.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 69,60	R\$ 2,10	R\$ 71,70
16.3.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 78,80	R\$ 2,40	R\$ 81,20
16.3.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 97,70	R\$ 2,90	R\$ 100,60
16.3.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 121,50	R\$ 3,60	R\$ 125,10
16.3.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 152,40	R\$ 4,60	R\$ 157,00
16.3.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 191,20	R\$ 5,70	R\$ 196,90
16.3.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 239,30	R\$ 7,20	R\$ 246,50
16.3.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 298,10	R\$ 8,90	R\$ 307,00
16.3.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 372,90	R\$ 11,20	R\$ 384,10
16.3.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 466,60	R\$ 14,00	R\$ 480,60
16.3.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 582,80	R\$ 17,50	R\$ 600,30
16.3.12	De R\$ 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 728,50	R\$ 21,90	R\$ 750,40
16.3.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 910,30	R\$ 27,30	R\$ 937,60
16.3.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 1.137,50	R\$ 34,10	R\$ 1.171,60
16.3.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 1.422,20	R\$ 42,70	R\$ 1.464,90
16.3.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 1.777,80	R\$ 53,30	R\$ 1.831,10
16.3.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 2.222,90	R\$ 66,70	R\$ 2.289,60
16.3.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 2.777,50	R\$ 83,30	R\$ 2.860,80
16.3.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 3.472,50	R\$ 104,20	R\$ 3.576,70
16.3.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 4.340,20	R\$ 130,20	R\$ 4.470,40
16.3.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 5.425,40	R\$ 162,80	R\$ 5.588,20
16.3.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 6.782,10	R\$ 203,50	R\$ 6.985,60
16.3.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 8.478,30	R\$ 254,30	R\$ 8.732,60
	Acima de R\$	R\$		



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.3.24	704.730,57	8.594,60	R\$ 257,80	R\$ 8.852,40
16.3.25	Os emolumentos do registro do contrato de promessa de compra e venda serão os mesmos do item 16.3, reduzidos em cinquenta por cento.			
16.4	Registro de atos sem valor declarado, incluída a primeira certidão	R\$ 53,50	R\$ 1,60	R\$ 55,10
16.5	Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
16.6	Registro de incorporação imobiliária, pelo processamento, registro na matrícula de origem e a certidão respectiva – emolumentos por unidade, limitado ao valor máximo do art. 37 desta Lei. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
16.7	Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidades, incluído o	R\$ 160,40	R\$ 4,80	R\$ 165,20



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	valor das averbações necessárias. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
16.7.1	Registro de especificação e instituição de condomínio, independente do número de unidades. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
16.8	Pelo registro de pacto antenupcial	R\$ 56,10	R\$ 1,70	R\$ 57,80
16.9	Pelos registros torrens com valor declarado:			
16.9.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
16.9.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 39,40	R\$ 1,20	R\$ 40,60
16.9.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 48,70	R\$ 1,50	R\$ 50,20
16.9.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 60,80	R\$ 1,80	R\$ 62,60
16.9.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 76,10	R\$ 2,30	R\$ 78,40
16.9.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 95,60	R\$ 2,90	R\$ 98,50
16.9.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 119,70	R\$ 3,60	R\$ 123,30
16.9.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 149,10	R\$ 4,50	R\$ 153,60
16.9.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 186,40	R\$ 5,60	R\$ 192,00
16.9.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 233,30	R\$ 7,00	R\$ 240,30
16.9.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 291,40	R\$ 8,70	R\$ 300,10
16.9.12	De R\$ 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 364,20	R\$ 10,90	R\$ 375,10
16.9.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 455,10	R\$ 13,70	R\$ 468,80
16.9.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 568,80	R\$ 17,10	R\$ 585,90
	De R\$ 94.587,34 a R\$			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.9.15	118.234,16	R\$ 711,20	R\$ 21,30	R\$ 732,50
16.9.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 888,80	R\$ 26,70	R\$ 915,50
16.9.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 1.111,40	R\$ 33,30	R\$ 1.144,70
16.9.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 1.388,80	R\$ 41,70	R\$ 1.430,50
16.9.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 1.736,30	R\$ 52,10	R\$ 1.788,40
16.9.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 2.170,00	R\$ 65,10	R\$ 2.235,10
16.9.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 2.712,70	R\$ 81,40	R\$ 2.794,10
16.9.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 3.391,20	R\$ 101,70	R\$ 3.492,90
16.9.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 4.239,10	R\$ 127,20	R\$ 4.366,30
16.9.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 4.298,80	R\$ 129,00	R\$ 4.427,80
16.10	Pelo registro completo de emissão de debêntures, serão cobrados os mesmos emolumentos do item 16.3 e de seus subitens.			
16.11	Pelo registro completo de bens de família (sobre o valor do bem):			
16.11.1	Ate R\$ 5.200,00	R\$ 13,90	R\$ 0,40	R\$ 14,30
16.11.2	De R\$ 5.200,01 a R\$ 6.500,00	R\$ 15,80	R\$ 0,50	R\$ 16,30
16.11.3	De R\$ 6.500,01 a R\$ 8.125,00	R\$ 19,60	R\$ 0,60	R\$ 20,20
16.11.4	De R\$ 8.125,01 a R\$ 10.156,25	R\$ 24,40	R\$ 0,70	R\$ 25,10
16.11.5	De R\$ 10.156,26 a R\$ 12.695,31	R\$ 30,40	R\$ 0,90	R\$ 31,30
16.11.6	De R\$ 12.695,32 a R\$ 15.869,13	R\$ 38,20	R\$ 1,10	R\$ 39,30
16.11.7	De R\$ 15.869,14 a R\$ 19.836,41	R\$ 47,90	R\$ 1,40	R\$ 49,30
16.11.8	De R\$ 19.836,42 a R\$ 24.795,51	R\$ 59,70	R\$ 1,80	R\$ 61,50



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.11.9	De R\$ 24.795,52 a R\$ 30.994,39	R\$ 74,50	R\$ 2,20	R\$ 76,70
16.11.10	De R\$ 30.994,40 a R\$ 38.742,98	R\$ 93,30	R\$ 2,80	R\$ 96,10
16.11.11	De R\$ 38.742,99 a R\$ 48.428,72	R\$ 116,50	R\$ 3,50	R\$ 120,00
16.11.12	De R\$ 48.428,73 a R\$ 60.535,90	R\$ 145,70	R\$ 4,40	R\$ 150,10
16.11.13	De R\$ 60.535,91 a R\$ 75.669,87	R\$ 182,10	R\$ 5,50	R\$ 187,60
16.11.14	De R\$ 75.669,88 a R\$ 94.587,33	R\$ 227,60	R\$ 6,80	R\$ 234,40
16.11.15	De R\$ 94.587,34 a R\$ 118.234,16	R\$ 284,30	R\$ 8,50	R\$ 292,80
16.11.16	De R\$ 118.234,17 a R\$ 147.792,71	R\$ 355,60	R\$ 10,70	R\$ 366,30
16.11.17	De R\$ 147.792,72 a R\$ 184.740,89	R\$ 444,60	R\$ 13,30	R\$ 457,90
16.11.18	De R\$ 184.740,90 a R\$ 230.926,11	R\$ 555,50	R\$ 16,70	R\$ 572,20
16.11.19	De R\$ 230.926,12 a R\$ 288.657,64	R\$ 694,60	R\$ 20,80	R\$ 715,40
16.11.20	De R\$ 288.657,65 a R\$ 360.822,05	R\$ 868,10	R\$ 26,00	R\$ 894,10
16.11.21	De R\$ 360.822,06 a R\$ 451.027,56	R\$ 1.085,10	R\$ 32,60	R\$ 1.117,70
16.11.22	De R\$ 451.027,57 a R\$ 563.784,45	R\$ 1.356,50	R\$ 40,70	R\$ 1.397,20
16.11.23	De R\$ 563.784,46 a R\$ 704.730,57	R\$ 1.695,60	R\$ 50,90	R\$ 1.746,50
16.11.24	Acima de R\$ 704.730,57	R\$ 1.719,40	R\$ 51,60	R\$ 1.771,00
16.12	Inscrição, registro ou averbação de penhora (sobre o valor do bem ou da execução se for menor e, não constando, sobre o valor da causa), os emolumentos serão os do item 16.11, aplicando-se a regra do item 16.31			
	Pelo registro de cédula de crédito			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.13	rural, do produto rural e demais de natureza rural no livro 3 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90, os emolumentos serão de (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 160,40	R\$ 4,80	R\$ 165,20
	Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.13.1	Por cada registro de cédula de crédito rural, do produto rural e demais de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Registro de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, com valor até R\$ 60.535,90 os emolumentos serão de (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
	Com valor acima de R\$ 60.535,90, os emolumentos serão os dos itens 16.11.13 a 16.11.24 da Tabela XVI (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.13.2	Averbações de cédula de natureza rural	R\$ 80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.14	Pelo registro de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não sejam de natureza rural, no livro 3 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.14.1	Pelo registro da cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito a exportação, que não sejam de natureza rural e/ou gravame decorrente no livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis, conforme Lei de Registros Públicos, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.14.2	Averbações de cédula de crédito industrial, comercial, de crédito bancário e de crédito à exportação que não seja de natureza rural.	R\$ 160,40	R\$ 4,80	R\$ 165,20
16.15	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
16.15.1	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub.D.O. 04/11/11			
	Ao registro e à averbação referentes à aquisição da casa			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.16	própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de emolumentos, como um ato apenas, de acordo com o disposto no § 1º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:				
16.16.1	Até R\$ 10.000,00	R\$	13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
16.16.2	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$	20,00	R\$ 0,60	R\$ 20,60
16.16.3	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$	40,10	R\$ 1,20	R\$ 41,30
16.16.4	De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$	80,20	R\$ 2,40	R\$ 82,60
16.16.5	De R\$ 80.000,01 a R\$ 160.000,00	R\$	160,40	R\$ 4,80	R\$ 165,20
16.16.6	Acima de R\$ 160.000,00	R\$	187,10	R\$ 5,60	R\$ 192,70
16.17	Nos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, o valor dos emolumentos e das custas devidos por atos de aquisição de imóveis e de averbação de construção conforme § 2º do art. 290, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão de	R\$	46,80	R\$ 1,40	R\$ 48,20
	Os emolumentos devidos ao Registro				



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.18	de Imóveis, nos atos relacionados com à aquisição imobiliária para fins residenciais, oriunda de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, serão reduzidos a vinte por cento da tabela cartorária normal, considerando o imóvel será limitado a até sessenta e nove metros quadrados de área construída, em terreno de até duzentos e cinquenta metros quadrados. (§ 4º do art. 290 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973).			
16.19	Serão aplicadas as isenções e reduções de emolumentos previstas na Lei n.º 11.977, de 7 de julho de 2009 (redação alterada pela Lei n.º 9.755/2013)			
16.19.1	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.19.2	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.19.3	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.20.1	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.20.2	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.21	Revogado pela Lei n.º 9.755/2013			
16.22	Averbação:			
16.22.1	De ato de qualquer natureza com valor declarado, os emolumentos serão os do item 16.9			
16.22.2	De ato sem valor declarado	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
16.22.3	Das unidades integrantes do condomínio, os emolumentos serão os mesmos do item 16.9			
16.22.4	De georreferenciamento	R\$ 297,40	R\$ 8,90	R\$ 306,30
16.22.5	Cancelamento de averbação	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
16.23	Pela intimação de promissório comprador de imóvel ou qualquer outra intimação em cumprimento de lei ou de determinação judicial	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
16.24	Das certidões:			
16.24.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
16.24.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
16.24.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e mulher, representante e representado, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
16.25	Das buscas:			
16.25.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
16.25.2	Até cinco anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.25.3	Até dez anos	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
16.25.4	Até quinze anos	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
16.25.5	Até vinte anos	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
16.25.6	Até trinta anos	R\$ 22,60	R\$ 0,70	R\$ 23,30
16.25.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
16.25.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
16.25.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
16.26	Considera-se sem valor declarado, entre outros, as averbações referentes a separação judicial e divórcio, casamento, quitação de débito, demolição e unificação de imóveis.			
16.27	O registro de ato será calculado com base no valor declarado ou com base na avaliação oficial da Fazenda Pública, o que for maior ou, ainda, pelo preço de mercado, caso a avaliação não seja exigível ou for com este incompatível. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
16.28	Nos condomínios de plano horizontal, considera-se uma só unidade autônoma o apartamento e as garagens que o servem.			
	Realizando-se mais de um registro ou averbação em razão do mesmo título			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.29	apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente, salvo disposição desta lei em contrário.			
16.30	Revogado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11, pub. D.O.04/11/11			
16.31	No registro de gravames como hipoteca, penhor e alienação fiduciária, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia; ou no caso de penhor, quando a garantia esteja estipulada em mais de um imóvel, na mesma circunscrição imobiliária ou não, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o valor do mútuo dividido pelo número de imóveis dados em garantia, ou pelo número de imóveis de situação, conforme o caso, desde que decorrentes do mesmo título, limitados os emolumentos ao valor máximo do art. 37 desta Lei, por circunscrição. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
	Para efeito de cobrança de			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

16.32	emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no art. 237-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.			
16.33	Quando do registro de loteamento, desmembramento ou incorporação imobiliária, o Oficial deverá, desde logo, abrir matrícula específica para cada unidade, indicando como proprietário o próprio titular da área loteada, desmembrada ou incorporada, fazendo-se as remissões recíprocas. (Incluído pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)			
TABELA XVII				
DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS – DOS ATOS DO TABELIONATO DE PROTESTOS				
17.1	Protesto de título de crédito (sobre o valor do título):			
17.1.1	Até R\$ 260,00	R\$ 16,10	R\$ 0,50	R\$ 16,60
17.1.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 32,10	R\$ 1,00	R\$ 33,10
17.1.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 49,60	R\$ 1,50	R\$ 51,10
17.1.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 73,60	R\$ 2,20	R\$ 75,80



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

17.1.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 117,70	R\$ 3,50	R\$ 121,20
17.1.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 183,10	R\$ 5,50	R\$ 188,60
17.2	Intimação ou edital por título, não incluídos os custos da publicação pela imprensa e postal, se houver. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
17.3	Averbação de documento que determine alteração ou cancelamento de protestos ou de quitação, com ou sem valor econômico	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
17.4	Quando, após o apontamento e antes ou depois da intimação, ocorrer a liquidação do título ou a desistência do protesto, os emolumentos serão de:			
17.4.1	Até R\$ 260,00	R\$ 9,50	R\$ 0,30	R\$ 9,80
17.4.2	De R\$ 260,01 a R\$ 530,00	R\$ 18,70	R\$ 0,60	R\$ 19,30
17.4.3	De R\$ 530,01 a R\$ 1.058,20	R\$ 29,50	R\$ 0,90	R\$ 30,40
17.4.4	De R\$ 1.058,21 a R\$ 2.203,50	R\$ 44,10	R\$ 1,30	R\$ 45,40
17.4.5	De R\$ 2.203,51 a R\$ 4.408,30	R\$ 70,70	R\$ 2,10	R\$ 72,80
17.4.6	Acima de R\$ 4.408,30	R\$ 111,00	R\$ 3,30	R\$ 114,30
17.5	Das certidões:			
17.5.1	Com uma folha	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
17.5.2	Por folha acrescida além da primeira, mais	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60
17.5.3	Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam marido e	R\$ 5,40	R\$ 0,20	R\$ 5,60



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	mulher, representante e representado, mais			
17.5.4	Certidão destinada a órgãos restritivos de crédito ou entidades de classe e similares - por pessoa	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
17.6	Das buscas:			
17.6.1	Até dois anos	R\$ 4,00	R\$ 0,10	R\$ 4,10
17.6.2	Até cinco anos	R\$ 6,60	R\$ 0,20	R\$ 6,80
17.6.3	Até dez anos	R\$ 10,60	R\$ 0,30	R\$ 10,90
17.6.4	Até quinze anos	R\$ 13,50	R\$ 0,40	R\$ 13,90
17.6.5	Até vinte anos	R\$ 17,40	R\$ 0,50	R\$ 17,90
17.6.6	Até trinta anos	R\$ 22,60	R\$ 0,70	R\$ 23,30
17.6.7	Até cinquenta anos	R\$ 26,70	R\$ 0,80	R\$ 27,50
17.6.8	Acima de cinquenta anos	R\$ 34,70	R\$ 1,00	R\$ 35,70
17.6.9	Se indicados dia, mês e ano da prática do ato, não serão cobradas buscas.			
17.7	Distribuição extrajudicial de títulos para protesto. (Alterado pela Lei nº 9.490, de 04/11/11)	R\$ 6,00	R\$ 0,20	R\$ 6,20
17.7.1	Não estão sujeitos à distribuição os títulos rurais.			
17.7.2	Não estão sujeitos à nova distribuição os títulos cujos protestos tenham sido sustados por ordem judicial ou os evitados pelo devedor por motivo legal ou, ainda, os devolvidos ao apresentador por falta de requisito formal.			
17.7.3	Efetuada a distribuição, será entregue ao apresentante recibo com as características do título e a indicação do tabelionato para o qual foi distribuído,			



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	bem como dos emolumentos recebidos.			
17.7.4	O serviço de distribuição deverá efetuar as baixas das distribuições e expedir as certidões correspondentes no prazo de dois dias úteis, sendo os emolumentos os dos itens 17.5 e 17.6			
17.7.5	O serviço de distribuição não fornecerá certidão de ocorrência de distribuição, na qual conste averbação de baixa, salvo se a pedido escrito do próprio devedor ou por determinação judicial.			
17.8	Serão isentos de emolumentos desta tabela os atos praticados em obediência a ordem judicial.			

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 15:21 (CLEONICE SILVA FREIRE)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 392014
Código de validação: D347CE4483

Altera a Resolução nº. 45/2009, que dispõe sobre os procedimentos de venda de selos de fiscalização de atos notariais, registrais e de distribuição extrajudicial no Estado do Maranhão.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 3º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº. 48, de 15 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº. 124, de 7 de maior de 2009;

CONSIDERANDO o reajustamento de preços de fabricação, transporte e armazenamento dos selos de fiscalização, bem como os custos de distribuição, por meio dos Correios, e, ainda, a variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de dezembro/2013 até novembro/2014.

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução nº. 45/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 0,23 (vinte e três centavos de real) o valor unitário dos selos de fiscalização dos atos notariais, registrais e de distribuição extrajudiciais, criados pela Lei Complementar nº. 48, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 15:23 (CLEONICE SILVA FREIRE)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOL-GP - 402014
Código de validação: 56803ED597

Dispõe sobre a atualização monetária do limite unitário máximo para compensação de atos gratuitos da Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, para o exercício de 2015.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 11, da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que a atualização monetária do valor unitário máximo para compensação dos atos gratuitos pelo Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão – FERC deve ser realizada até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Complementar Estadual nº. 130/2009, importando esta variação, no período de dezembro/2013 a novembro/2014, em 6,3338400%;

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º Atualizar monetariamente em 6,3338400% o limite unitário máximo para compensação dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais, previsto no artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº. 130, de 29 de dezembro de 2009, que passa a vigorar no valor de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO de 2014.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2014 15:13 (CLEONICE SILVA FREIRE)